



**Avenida Borges de Medeiros, nº 132, Centro, junto a EMEF Santa Rosa de
Lima –**

Santa Rosa-RS-CEP: 98.780-001.

(55) 3511-5128 – cme@educacaosr.com.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA – CME
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO DO CME Nº 01 /2026
PROCESSO SMEC nº106.141/2025**

Institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS, a Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo seu Regimento Interno, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;
- a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 5;
- a Lei Municipal nº 5.219, de 29 de maio de 2015 – Plano Municipal de Educação – PME, especialmente a Meta 3;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que estabelece diretrizes operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- a Resolução CME nº 01/2019, que institui o Documento Orientador Curricular do Território Municipal de Santa Rosa – DOCTMSR;
- o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- a Lei Estadual nº 16.048/2023, que instituiu o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização no Rio Grande do Sul – Alfabetiza Tchê;
- a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
- a necessidade de fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- a necessidade de assegurar ações de prevenção, identificação precoce, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- a importância da formação continuada dos profissionais da educação e da utilização de indicadores e evidências educacionais para orientar o planejamento pedagógico.

RESOLVE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS, a Política Municipal de Alfabetização, como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida pelo Município de Santa Rosa, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade estruturar, de forma articulada, contínua e permanente, ações pedagógicas, administrativas, formativas e de acompanhamento destinadas a garantir que todas as crianças desenvolvam, em idade adequada, as competências essenciais de leitura, escrita e numeracia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II – Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- III – Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem;
- IV – Fluência leitora: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V – Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

VI – Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII – Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes prévias que a criança desenvolve desde a primeira infância a respeito da linguagem oral, da escrita e do funcionamento do sistema alfabético, antes do ensino formal da leitura e da escrita;

VIII – Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a Matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX – Multiletramentos: práticas de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens, incluindo sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, que exigem letramentos diversificados;

X – Funções Executivas: habilidades cognitivas relacionadas ao controle e à autorregulação do pensamento, das emoções e do comportamento, essenciais para a aprendizagem escolar e para o desenvolvimento integral da criança, incluindo, entre outras, controle inibitório, memória de trabalho e flexibilidade cognitiva;

XI – Preditores de Alfabetização: conjunto de habilidades cognitivas, linguísticas e perceptivas que favorecem o desenvolvimento da leitura e da escrita, destacando-se a consciência fonológica, a ampliação do vocabulário, a memória de trabalho, a nomeação rápida, a compreensão oral e o conhecimento das letras e seus sons.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos preditores da alfabetização na Educação Infantil deverá ocorrer por meio de experiências lúdicas, intencionais e significativas, respeitando as características, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias desta etapa.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;

II – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

III – adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação – MEC;

IV – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V – igualdade e equidade de oportunidades educacionais;

VI – respeito às especificidades, aos ritmos e aos tempos de aprendizagem das crianças;

VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- VIII – continuidade do processo de alfabetização;
- IX – Valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- X – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;
- XI – utilização de evidências e indicadores educacionais para orientar as ações pedagógicas;
- XII – articulação entre avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;
- XIII – participação das famílias, da comunidade escolar e dos órgãos de controle social;
- XIV – respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;
- XV – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- XVI – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, nacionais e internacionais, voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e numeracia;
- II – instituir o Ciclo Municipal de Alfabetização, compreendendo a Pré-Escola, o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – assegurar a alfabetização de todas as crianças, prioritariamente no decorrer do Ciclo Municipal de Alfabetização;
- IV – garantir o desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão textual, da oralidade e da numeracia;
- V – promover a consolidação da fluência leitora;
- VI – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;
- VII – promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;
- VIII – fortalecer a formação inicial e continuada dos professores do Ciclo de Alfabetização;
- IX – implantar avaliações e monitoramento contínuo dos níveis de alfabetização;
- X – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- XI – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, assegurando o direito à alfabetização como instrumento de cidadania e inclusão social;
- XII – oportunizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

- XIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como às condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- XIV – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- XV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS HABILIDADES ESSENCIAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A organização curricular e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, de forma articulada, as habilidades essenciais para o desenvolvimento da alfabetização.

Art. 8º Constituem habilidades essenciais da Política Municipal de Alfabetização:

- I – consciência fonética e fonológica;
- II – conhecimento do sistema de escrita alfabética;
- III – fluência em leitura oral;
- IV – desenvolvimento do vocabulário;
- V – compreensão de textos;
- VI – produção autônoma de textos;
- VII – prática social da leitura e da escrita;
- VIII – aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
- IX – desenvolvimento da oralidade;
- X – literatura e formação do leitor;
- XI – desenvolvimento da numeracia e do raciocínio matemático.

Art. 9º O desenvolvimento dessas habilidades deverá ocorrer de forma integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico das instituições de ensino, considerando a faixa etária, as características dos estudantes e os objetivos de aprendizagem estabelecidos nos documentos curriculares vigentes.

CAPÍTULO V DO CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art.10 Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Ciclo Municipal de Alfabetização, compreendido pela:

- I – Pré-Escola da Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento dos preditores da alfabetização;
- II – 1º ano do Ensino Fundamental, com ênfase no processo de alfabetização;
- III– 2º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na consolidação da alfabetização e da fluência leitora.

Art.11.O Ciclo Municipal de Alfabetização será desenvolvido de forma articulada e contínua, considerando as especificidades pedagógicas de cada etapa e ano escolar.

§ 1º A inclusão da Pré-Escola no Ciclo Municipal de Alfabetização não atribui a essa etapa a responsabilidade de alfabetizar formalmente, mas reconhece seu papel fundamental no desenvolvimento dos preditores da alfabetização.

§ 2º Na Educação Infantil deverão ser asseguradas experiências que favoreçam o desenvolvimento da consciência fonológica, da linguagem oral, do conhecimento das letras e seus sons, da ampliação do vocabulário, da memória de trabalho, da atenção e de outras habilidades que constituem bases para a aprendizagem posterior da leitura e da escrita.

Art.12. Na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, serão desenvolvidas experiências que favoreçam as habilidades precursoras da alfabetização, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa.

Parágrafo único. As ações da Educação Infantil deverão respeitar as especificidades da etapa, não constituindo antecipação ou escolarização inadequada do Ensino Fundamental, devendo assegurar experiências significativas de interação, brincadeira, linguagem, oralidade, literatura, exploração e desenvolvimento integral da criança.

Art. 13. Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental serão priorizadas ações pedagógicas destinadas à consolidação do processo de alfabetização, contemplando leitura, escrita, compreensão textual, produção de textos, oralidade, fluência leitora e numeracia.

Art.14. O planejamento pedagógico do Ciclo Municipal de Alfabetização deverá considerar a continuidade das aprendizagens, assegurando a articulação entre os profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, estabelecendo como meta municipal o alcance de 100% (cem por cento) das crianças alfabetizadas, respeitadas as especificidades individuais e as condições necessárias à garantia do direito à aprendizagem

Art.16. Para o cumprimento da alfabetização na idade certa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instituições de ensino deverão desenvolver ações articuladas de:

- I – diagnóstico inicial e acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- II – planejamento pedagógico baseado nas necessidades dos estudantes;
- III – intervenção pedagógica imediata diante das dificuldades identificadas;
- IV – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
- V – formação continuada dos professores;
- VI – acompanhamento da fluência leitora;
- VII – utilização de avaliações internas e externas;
- VIII – análise periódica dos resultados educacionais.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações que incluam:

- I – orientações curriculares e revisão dos Planos de Estudo e Planos de Atividades, com estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada para gestores e professores de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, voltada para a alfabetização e o letramento;
- III – seleção e produção de guia com materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com capacitação dos professores para sua utilização;
- IV – recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, considerando a autonomia escolar;
- V – divulgação de experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- VI – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e valorização dos

professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

VII – promover a avaliação dos processos de alfabetização das crianças estudantes, a partir da utilização de instrumentos de monitoramento e avaliação próprios, tais como simulados, testagens, sondagens e assessoria pedagógica, e externos, tais como SAEB, SAERS e programas dos Governos Federal e Estadual, considerando a realidade de cada comunidade escolar;

VIII – divulgar e socializar boas práticas e experiências exitosas desenvolvidas no âmbito da alfabetização.

CAPÍTULO VIII DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art.18. A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização.

Art.19. As ações de recomposição das aprendizagens serão especialmente fortalecidas nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo das intervenções pedagógicas necessárias nos demais anos escolares.

Art.20. As estratégias de recomposição deverão:

- I – partir de diagnóstico pedagógico individual e/ou coletivo;
- II – identificar as habilidades ainda não consolidadas;
- III – estabelecer objetivos de aprendizagem claros;
- IV – organizar intervenções pedagógicas específicas;
- V – acompanhar sistematicamente os avanços dos estudantes;
- VI – reavaliar as estratégias sempre que necessário;
- VII – assegurar a continuidade do processo de aprendizagem.

Parágrafo único: A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer de forma articulada ao trabalho pedagógico regular, evitando práticas de estigmatização, segregação ou exclusão dos estudantes.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA GESTÃO COLABORATIVA

Art.21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formação continuada para professores alfabetizadores, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art.22. A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – fundamentos e práticas de alfabetização;
- II – consciência fonológica;
- III – leitura e compreensão textual;
- IV – fluência leitora;

V – produção escrita;
VI – desenvolvimento do vocabulário;
VII – literacia e numeracia;
VIII – avaliação da aprendizagem;
IX – análise de resultados e indicadores;
X – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
XI – práticas pedagógicas inclusivas;
XII – utilização de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados.

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio da articulação permanente entre:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – instituições de ensino;
III – equipes gestoras e pedagógicas;
IV – professores alfabetizadores;
V – Conselho Municipal de Educação;
VI – demais conselhos e órgãos de participação e controle social;
VII – famílias e comunidade escolar.

Art. 24. A articulação entre os diferentes atores da Política deverá assegurar:

I – planejamento integrado;
II – formação continuada;
III – compartilhamento de informações e experiências;
IV – acompanhamento dos resultados;
V – definição de estratégias de intervenção;
VI – avaliação e aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização contará com mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 26. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação:

I – análise de relatórios de acompanhamento da aprendizagem;
II – análise de relatórios de testagens e estratégias para melhoria dos índices e garantia da aprendizagem;
III – incentivo à difusão tempestiva da análise devolutiva das avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e aprendizagem;
IV – utilização de indicadores para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática;
V – prática avaliativa como mecanismo obrigatório para avaliar a qualidade da alfabetização das crianças e o alcance das metas previstas;
VI – avaliações diagnósticas;

- VII – avaliações formativas;
- VIII – avaliações internas;
- IX – avaliações externas;
- X – indicadores de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora, numeracia e recomposição das aprendizagens.

Art. 27. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a identificação das necessidades de aprendizagem;
- III – a organização de intervenções pedagógicas;
- IV – a recomposição das aprendizagens;
- V – a formação continuada dos profissionais;
- VI – a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CAPÍTULO XI DOS MATERIAIS E RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art.28. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar o acesso a materiais e recursos didático-pedagógicos adequados às diferentes etapas e anos escolares.

Art.29. A seleção e utilização dos materiais deverão considerar:

- I – adequação à faixa etária;
- II – alinhamento à BNCC e ao Documento Orientador Currículo do Município de Santa Rosa- DOCTMSR;
- III – qualidade pedagógica;
- IV – fundamentação científica e educacional;
- V – diversidade e inclusão;
- VI – articulação com os objetivos de aprendizagem;
- VII – especificidades dos estudantes e das instituições de ensino.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Município

Art.30. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único: Compete ao Município garantir a estrutura física e os insumos básicos necessários para que as instituições de ensino tenham boas condições de funcionamento.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art.31. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – definir, anualmente, as diretrizes e metas que nortearão os documentos pedagógicos das instituições de ensino em relação à alfabetização;
- III – definir o perfil do professor alfabetizador para orientar as instituições de ensino no processo de escolha e designação de professores nas turmas de Pré-Escola, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – promover formação continuada;
- V – realizar avaliações externas para os estudantes em processo de alfabetização;
- VI – acompanhar, por meio da assessoria pedagógica, os indicadores de gestão e os resultados das instituições de ensino;
- VII – apoiar e avaliar o desenvolvimento das instituições de ensino frente às metas estabelecidas no Plano de Ação, em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal e Plano Municipal de Educação, vigentes;
- VIII – orientar e acompanhar o Plano de Ação das instituições de ensino para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não alcancem as metas previstas para cada ano/série, assim como para aqueles estudantes que necessitem de atendimento educacional especializado ou apresentem necessidades específicas de aprendizagem;
- IX – disponibilizar orientações e recursos pedagógicos;
- X – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- XI – realizar monitoramento periódico da Política;
- XII – propor ações de aperfeiçoamento;
- XIII – organizar grupos de estudo para assessoria ao trabalho dos professores;
- XIV – orientar as instituições de ensino quanto à implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- XV – sistematizar e analisar os indicadores municipais de alfabetização;
- XVI – articular-se com programas e políticas de alfabetização dos Governos Federal e Estadual;
- XVII – assegurar condições para a participação da Rede Municipal de Ensino em programas, avaliações e ações de alfabetização, observadas as normas vigentes.

Seção III Das Instituições de Ensino

Art. 32. Compete às instituições de ensino:

- I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização aos seus Projetos Político-Pedagógicos e Plano de Ação;
- II – realizar acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- III – planejar ações de intervenção pedagógica;
- IV – desenvolver estratégias de recomposição;
- V – promover o trabalho colaborativo entre professores e equipe pedagógica;
- VI – acompanhar os resultados dos estudantes;
- VII – envolver as famílias no processo de aprendizagem;
- VIII – elaborar e executar Plano de Ação em consonância com as diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX – manter registros atualizados do acompanhamento da aprendizagem;
- X – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento e intervenção pedagógica;
- XI – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada.

Seção IV Da Direção e da Coordenação Pedagógica

Art. 33. Compete à Direção e à Coordenação Pedagógica:

- I – liderar a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e dos demais documentos pedagógicos, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;
- III – liderar o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, garantindo a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;
- IV – proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- V – garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os estudantes que não estejam alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas para cada etapa;
- VI – promover o trabalho colaborativo entre os profissionais da instituição;
- VII – acompanhar os indicadores de alfabetização e utilizar seus resultados no planejamento pedagógico;

VIII – promover o diálogo com as famílias sobre o desenvolvimento das aprendizagens.

Seção V Dos Professores

Art. 34. Compete aos professores:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas de alfabetização;
- II – aplicar, com qualidade, a metodologia adotada e/ou adequada;
- III – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;
- V – acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes;
- VI – identificar dificuldades de aprendizagem;
- VII – desenvolver intervenções pedagógicas;
- VIII – realizar ensino explícito e sistemático no que se refere aos processos de alfabetização;
- IX – fornecer, de forma fidedigna, os dados dos estudantes;
- X – participar das formações continuadas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino;
- XI – buscar sua permanente atualização;
- XII – colaborar com a equipe pedagógica e com os demais profissionais da educação.

CAPÍTULO XIII DA ARTICULAÇÃO COM O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art.35. As instituições de ensino deverão implementar a Política Municipal de Alfabetização de forma articulada aos seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP.

Art.36. A implementação da Política deverá respeitar:

- I – as especificidades de cada etapa e ano escolar;
- II – as características e necessidades dos estudantes;
- III – a realidade sociocultural da comunidade escolar;
- IV – a autonomia pedagógica das instituições;
- V – as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art.37. A Política Municipal de Alfabetização deverá incentivar a participação das famílias no acompanhamento do processo de aprendizagem.

Art.38. As instituições de ensino deverão desenvolver ações de orientação às famílias sobre a importância da leitura, da escrita, da oralidade, da numeracia e do acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação e a efetivação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações, relatórios e indicadores referentes à implementação da Política, visando acompanhar sua execução e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único: O acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Educação observará suas competências legais, não se confundindo com as atribuições administrativas, pedagógicas e executivas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das instituições de ensino.

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art.41. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser avaliada periodicamente, considerando:

- I – os resultados de aprendizagem;
- II – os indicadores educacionais;
- III – os índices de alfabetização;
- IV – a fluência leitora;
- V – os resultados das ações de recomposição;
- VI – as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino
- VII – a efetividade das ações de formação continuada;
- VIII – as condições pedagógicas e estruturais para implementação da Política

Art.42. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá propor ajustes e aperfeiçoamentos na implementação da Política, observadas as normas educacionais vigentes e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as medidas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições desta Resolução.

Art.44. As instituições de ensino deverão adequar seus planejamentos, Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudo, Planos de Atividades e demais documentos pedagógicos às diretrizes estabelecidas nesta Resolução, respeitadas as especificidades de cada comunidade escolar e a autonomia pedagógica institucional.

Art.45. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências, observadas as atribuições normativas e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art.46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal de Educação - CME em 22 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Airton R. da Silva
Analice Marchezan
Cleber K. Dall Pizzol
Delmo Medeiros Ramos
Leonardo Chitolina
Rosane Almeida
Rute Aline Rozental
Seres Teresinha Führ



Themis Helena Patias
Presidente do Conselho Municipal de Educação.